



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI  
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS (SRH)  
COORDENADORIA DE CONCURSOS, PROJETOS ESTRATÉGICOS E  
SELEÇÕES (COPESE)**

**NOTA CONJUNTA SRH/COPESE N° 01/2025**

Teresina-PI, 05 de agosto de 2025.

**Assunto: Obrigatoriedade de Edital de Remoção prévio aos processos de abertura de Concurso Público para Docentes.**

A Superintendência de Recursos Humanos (SRH) e a Coordenadoria de Concursos, Projetos Estratégicos e Seleções da Universidade Federal do Piauí (COPESE), no uso de suas atribuições e com o objetivo de otimizar os fluxos administrativos e garantir a segurança jurídica dos processos seletivos, comunicam às Unidades Acadêmicas e Administrativas o que se segue:

1. Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos para o provimento de cargos de Professor do Magistério Superior e Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, e em virtude da deliberação conjunta entre a Superintendência de Recursos Humanos (SRH) e a Coordenadoria de Concursos, Projetos Estratégicos e Seleções (COPESE), realizada em reuniões nos dias 23 de julho e 04 de agosto de 2025.
2. Considerando o que dispõe a Resolução CONSUN n° 238/2025, que regulamenta o processo de remoção de servidores no âmbito da UFPI;
3. Considerando os regramentos para a realização de concursos públicos definidos na Resolução CONSUN-UFPI n° 135/2023 e na Portaria COPESE/UFPI n° 008/2025.
4. Fica estabelecido que, a partir de 08 de agosto de 2025, salvo por excepcionalidades de ordem superior, todo processo de solicitação para abertura de concurso público para provimento de cargo de Professor do Magistério Superior e

Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico deverá, obrigatoriamente, ser precedido pela realização e conclusão de um Edital de Remoção *intercampi* para a respectiva vaga.

5. Ratifica-se que o processo para concurso público para preenchimento de código de vaga somente será encaminhado à COPESE com a documentação comprobatória da execução do Edital de Remoção para área e perfil idênticos ao pleiteado no Edital de Remoção e, por consequente para o novo concurso.

6. As consultas para verificação de possíveis interessados em remoção, nos moldes da Resolução nº 020/2014, não será válida na tramitação processual, pois não está prevista na Resolução CONSUN nº 238/2024.

7. Nos Cursos de Graduação que forem ofertados em apenas um Campus, faz-se necessário a exposição dos motivos quanto à impossibilidade de formulação do Edital Remoção Interna esteja correlacionada à área e ao perfil da vaga, não somente quanto ao Curso.

8. Esta medida visa fortalecer o planejamento institucional, valorizar os servidores da Instituição e garantir que os processos encaminhados à COPESE estejam em plena conformidade com as normas vigentes, evitando inconsistências.

A SRH e a COPESE colocam-se à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

---

Mykael de Araujo Cardoso  
Presidente da COPESE – UFPI

---

Alexandre Rabelo Neto  
Superintendente de Recursos Humanos – SRH/UFPI